

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.886, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza ressarcimento à Petrobrás dos custos referentes à execução de reforço nas instalações de 138 kV da Subestação Eletrobolt – SE EBO, de propriedade da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015, o que consta do Processo nº 48500.001447/2016-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento à Petrobrás dos custos de implantação de reforço nas instalações da Subestação Eletrobolt – SE EBO, onde está conectada a Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho – UTE BLS que consiste na adequação do sistema de teleproteção nos terminais das linhas de 138 kV da SE-EBO com mudança de sistema Carrier para sistema em fibra ótica, cabos OPGW.

Art. 2º O reforço de que trata esta Resolução deverá ser realizado em etapa única, devendo, todo o reforço, entrar em operação comercial concomitantemente com as obras de responsabilidade da Light relacionadas à adequação da teleproteção em função da implantação da SE Nova Iguaçu.

Parágrafo único. Até 90 (noventa) dias após a entrada em operação comercial do referido reforço, a Petrobrás deverá encaminhar à ANEEL toda a documentação necessária à comprovação dos custos realizados.

Art. 3º Para fins de ressarcimento financeiro do custo referente ao reforço de que trata esta resolução, a Petrobrás está autorizada a receber o valor **R\$ 1.375.932,29** (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deverá ser pago somente após a entrada em operação comercial dos reforços.

§ 2º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá comunicar à ANEEL a data de entrada da operação comercial do reforço de que trata esta Resolução.

§ 3º Somente após comunicação formal do ONS à ANEEL de que trata o §2º, a SRG emitirá ato específico autorizando o pagamento da respectiva parcela do ressarcimento.

§ 4º O pagamento do ressarcimento será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, por Encargos de Serviços do Sistema – ESS.

§ 5º Após a entrada em operação comercial e de posse de toda a documentação, a ANEEL poderá reduzir o valor do ressarcimento de que trata o “caput” em função do resultado de:

I - auditoria nos custos incorridos pela Petrobrás; e

II- fiscalização técnica nos equipamentos implantados para verificar se estão relacionados à execução do reforço de que trata esta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO